

Anexo ao Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual

A presente análise das manifestações prévias apresentadas adotará a numeração da Conclusão constante no Relatório Conclusivo.

4.1. SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA/FORMOSA

A contratada Potenza Engenharia e Construção Ltda. apresentou manifestação prévia à peça 102 e a SUB-AF à peça 130.

As informações trazidas pela SUB-AF estão contidas na manifestação da contratada. Por isso, será transcrita somente a manifestação da contratada.

- **4.1.1. Os relatórios fotográficos constantes na medição não discriminam todas as atividades desenvolvidas pela equipe na forma do item 3.16 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Ao contrário do afirmado, está claro que o item está atendido, conforme se verifica do documento anexo SGZ – FOTOS E QUANTITATIVOS – SERVIÇOS XECUTADOS (doc. 1), bem como segundo o extrato SGZ ITEM 3.16 ANEXO IA – EDITAL – EXTRATO SGZ 07-2019 (doc. 2), em que é possível conferência da produtividade DIÁRIA, SEMANAL E MENSAL.

Análise e Conclusão

O item 3.16 do Anexo I-A do Edital estabelece que o relatório fotográfico deve discriminar “**todas as atividades desenvolvidas pela equipe**”.

A título de exemplo, do dia 15.07.19 ao dia 19.07.19, a Folha diária de produção (peça 41) indica que a equipe reformou o passeio na Rua Zambeze. Todavia, não há fotos do serviço prestado no Relatório Fotográfico gerado pelo Sistema Solution. O mesmo vale para os serviços na Rua Juno, Rua Cipriano Rodrigues, Av. Conselheiro Carrão, Rua Taquatinga. Não encontramos fotos para os serviços

executados nessas ruas apesar de constarem nas fichas diária de produção da Equipe 1 no mês de julho.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.1.2. Houve monitoramento de fato de um veículo em cada equipe somente (conforme ficha de produção), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível ver visualmente o percurso do veículo assim como locais em que o veículo permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Importante esclarecer que todos os veículos equipamentos das equipes possuem rastreamento. Entretanto, o SGZ permite que apenas a placa de um único veículo da equipe seja cadastrada para aprovação e execução das ordens de serviços de cada dia.

Análise e conclusão

O Subitem 3.8 do Anexo I – A do Edital exige não apenas o rastreamento, mas também o monitoramento de todos os veículos.

O fato de o SGZ não permitir o cadastro de mais de uma placa não impede que a contratada disponibilize o monitoramento do veículo no Solution ou em qualquer outro sistema.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.1.3. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A contratada trouxe relatórios de rastreamento dos veículos que pertencem às equipes que teriam prestado serviço para a Subprefeitura.

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada corroboram com a constatação que existem diversas falhas de controles dos meios (equipamentos, veículos e pessoal).

Vale ressaltar que o modelo atual de contratação remunera a contratada pelo custo das equipes, conforme sua composição, e não pelo serviço prestado. Ou seja, o Município paga pelos equipamentos, veículos e pessoal a sua disposição.

Neste modelo de contratação, a fiscalização deveria verificar também a composição das equipes, o que, todavia, não ocorre, tendo em vista os diversos vícios encontrados no presente relatório.

As fichas de produção são preenchidas de forma inadequada, muitas vezes com informações inexatas, sem que haja qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios de rastreamento de todos os veículos, como se verificou durante a auditoria, não estavam disponíveis nos processos de medição ou no Sistema de Monitoramento. Todavia, não houve qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios fotográficos não discriminam todos os serviços prestados.

Os erros constantes e reiterados tanto nas fichas de produção e quanto na instrução dos processos de medição de diversos meses demonstram deficiência na fiscalização.

Dessa feita, mantém-se o apontamento.

- **4.1.4. Há anotações de serviços em determinados locais, porém os veículos referidos nas fichas de produção não passaram no local no dia.**
- **4.1.5. Além das incongruências nas fichas de produção, houve ateste de veículos que não possuem comprovação de terem executado serviços na Subprefeitura.**

Os itens 4.1.4 e 4.1.5 serão tratados em conjunto.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.1.1 – Quanto à 1ª medição – de 10.07 a 31.07.2019 -SEI 6030.2019/0001095-5

(...)

Diversas vezes os motoristas desses veículos deixam os funcionários em determinados locais para que possa estacionar e evitar, assim, prejuízos ao trânsito local. Foi o que ocorreu no dia referido na fiscalização, tendo em vista que todos os veículos da equipe se encontravam em uma distância menor que um quilômetro do local de execução de serviços. Além disso, nesse mesmo período, tal fiscalização do contrato desmembrara a equipe para atendimento de solicitações, conforme o item 3.19 do edital e, conforme imagem abaixo, as ruas estão próximas umas das outras:

(...)

Análise e conclusão

Diferentemente do afirmado pela Contratada, as fotos e o sistema de rastreamento são da Praça Quinze de Outubro e R. Odete Gomes Barreto, 495. Todavia, conforme fichas diárias de produção, os serviços teriam sido executados na Rua Doraliza, nº 82 que possui tipologia completamente distinta das fotos, uma vez que as fotos do sistema mostram que os serviços foram executados em praças, não em vias locais comuns como é o caso do endereço constante na ficha de produção

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Tal foi o mesmo caso para a equipe 3, que, nos dias 10 a 17, 19 e 21 do mês de julho de 2019, prestou serviços internos no depósito da subprefeitura de Aricanduva, além de no dia 22.07.2019, executar serviços internos nos seguintes locais: Rua Dr. Álvares Teixeira, Rua Oliveira Catrambi e Praças Universo e Libéria. Por um mero erro material, manteve-se o veículo cadastrado FOJ-3661 nas fichas de produção diária e de presença.

Quanto aos caminhões basculantes ECT-3577 e DPC-6143, os mesmos foram utilizados para lançamento de OS conforme se verifica do documento anexo (doc. 3).

Análise e conclusão

A Contratada alega erro material, o que corrobora com o apontamento de que há incongruências nas fichas de produção. Ademais, não traz comprovação dos serviços que teriam sido executados na subprefeitura (ver também **item 4.13**).

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.1.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.08 a 31.08.2019 -SEI 6030.2019/0002473-0

Quanto ao sistema de localização (Solution), consta a realização dos serviços na Rua Odete Gomes Barreto, 495 – a 1,5 km de distância. Ocorre que a equipe responsável chegou no trecho de trabalho no momento em que o veículo Munck estava em deslocamento. Tanto é que o GPS demonstra que o veículo chegou ao local às 10:50 e a foto fora tirada às 10:40, 10 (dez) minutos antes. Porém o GPS mostra de forma clara que o veículo ficou na Praça Aurélio Lombardi, onde o serviço fora realizado, conforme imagens abaixo inseridas:

(...)

Na data de 05.08.2019, as fichas de produção apontam que os serviços foram executados na Av. Trumain nº 599. Mas o sistema de localização demonstra que tais serviços foram feitos na Av. Flor de Vila Formosa nº 501, a um quilômetro de distância.

Ocorre que a equipe chegou no trecho em questão com a VAN BZR-0908, quando o veículo Munck estava em deslocamento. O GPS, de fato, mostra que o caminhão chegou ao local às 07:51 e a foto fora tirada 8 minutos antes, às 07:43. O GPS demonstra, de forma clara, que o veículo se encontrava na Av. Trumain, com a equipe de serviços. Seguem as fotos que comprovam os fatos:

(...)

Análise e conclusão

Diante dos esclarecimentos da contratada, foram feitas alterações na fl. 7 do Relatório preliminar (peça 52). Vale ressaltar que há divergência entre a ficha diária de produção e o sistema de localização acerca do local do serviço (ver também **item 4.1.3**).

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Quanto ao veículo de placa ENZ-1147, o mesmo encontrava-se na empresa e fora suprido pelo caminhão ECT-3577, para o atendimento da composição da equipe. Dessa forma, a equipe não ficara sem caminhão basculante, mas nas fichas de produção

constava o caminhão ENZ-1147, por um lapso da equipe. O referido veículo de placa ENZ-1147 foi utilizado nos dias 5, 7, 8, 9, 27, 278, 29 e 30 e o veículo foi cadastrado como oficial para a equipe. No período de 13 a 26 de agosto de 2019, o caminhão ECT-3577, reserva, atendeu no período em questão.

Análise e conclusão

A contratada confirma que o caminhão basculante que figurava na ficha diária de produção não prestou serviço durante todo mês à subprefeitura. Não encontramos o monitoramento do veículo ECT-3577 para o período de 13 a 26 de agosto de 2019.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

No entanto, os serviços da Av. Dedo de Deus foram iniciados na data de 07.08, conforme OS 910094. Conforme o GPS e a imagem a seguir disposta, resta claro que o veículo estava acompanhando a equipe durante a realização dos serviços (estacionado na Praça Libéria – de onde nasce a referida avenida).

Análise e conclusão

O apontamento se referiu ao dia 08.08.19 em que foi constatado que nenhum veículo passou nas proximidades da referida avenida.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

De acordo com a ficha de produção diária assinada, os serviços foram feitos somente na Praça Padre Agenor Cardim, e, conforme informado anteriormente, havia OS aprovada na placa do veículo DPC-6143, constando assim no sistema Solution.

Análise e conclusão

A informação trazida pela Contratada não explica a divergência encontrada na ficha diária de produção e no sistema de localização referente ao local de execução do serviço (fl. 8 do Relatório Preliminar, ver também **item 4.1.3**).

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.1.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.09 a 30.09.2019 -SEI 6030.2019/0002916-2

Em relação ao rastreamento, a ficha de produção diária de 24/09 demonstra que a equipe 1 se deslocara por meio do veículo BZR-0908 até a Av. Trumain, 543, para a realização dos serviços programados. Durante o registro da primeira foto, 07:58, o caminhão Munck ELW-1647 encontrava-se em deslocamento seguindo para o local determinado conforme a ordem de serviço, chegando ao destino às 08:07, permanecendo até 16:41, conforme as imagens a seguir:

(...)

Quanto à equipe 2, na ficha diária de produção de 02.09.2019 consta que os serviços foram executados na Rua Evaristo Luz, 46. A equipe, na verdade, chegou no trecho de trabalho com a VAN FTK-4496 para a realização dos serviços programados pela fiscalização. No horário em que se registrou a primeira foto, 10:12, o caminhão Munck estava em deslocamento, chegando no local de trabalho às 10:22 e saindo às 16:08.

Análise e conclusão

Diante dos esclarecimentos da contratada, foram feitas alterações na fl. 10 do Relatório preliminar (peça 52).

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Já com relação à equipe 3, também na data de 02.09.2019, segundo a qual o relatório de fiscalização afirma que os serviços foram executados na Rua Dona Vitória Speers, 908, importante lembrar que todos os veículos e equipamentos das equipes possuem rastreamento, porém o SGZ permite apenas que um veículo seja cadastrado para aprovação e execução das ordens de serviços do dia, como exhaustivamente destacado na presente defesa administrativa. Com o objetivo de não causar prejuízo ao trânsito local, muitas vezes os caminhões são estacionados em locais próximos à execução dos serviços. Foi o caso da Praça

Pastor Artur de Melo da Silva, onde o caminhão ficara estacionado durante a execução na referida data. Vejam a imagem abaixo:

(...)

Análise e conclusão

Diante dos esclarecimentos da contratada, foram feitas alterações na fl. 10 do Relatório preliminar (peça 52). Vale ressaltar que há divergência entre a ficha diária de produção e o sistema de localização acerca do local do serviço (ver também item 4.1.3).

Restam, todavia, divergências assinaladas no Relatório Preliminar que não foram explicadas pela Contratada. Dessa feita, mantém-se o apontamento.

- **4.1.6. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.1.1 – Quanto à 1ª medição – de 10.07 a 31.07.2019 -SEI 6030.2019/0001095-5

(...)

Necessário, portanto, ressaltar que a retroescavadeira, conforme o item 2.2 do Anexo I-A do edital, é um instrumento utilizável por duas equipes, e o período de medição não totalizou 30 (trinta) dias, mas apenas 20 (vinte), e, **observando tais datas, houve a compensação no mês de setembro do mesmo ano, para a 3ª equipe.**

Importante lembrar que a quinzena de atendimento foi definida verbalmente pela contratante e pela ora petionária, de forma que houvesse maior aproveitamento do aparelho em questão.

Quanto ao instrumento motosserra e seus operadores, consta no relatório de fiscalização que não há informação de utilização do equipamento pelas equipes 1 e 3 nas fichas de produção. Ocorre que, considerando o item 2.1.4 do Anexo I-A, tal instrumento faz parte da equipe e foi sim considerado o item que prevê o uso da motosserra.

Quanto à equipe 2, os operadores de motosserra constam nas equipes 1 e 3, e, igualmente a retroescavadeira, tal aparelho deve ser utilizado por duas equipes de forma simultânea, conforme o item 2.2 do referido anexo. (g.n.)

Análise e conclusão

A contratada confirma que não foram disponibilizadas retroescavadeiras na quantidade prevista no contrato. Alega que houve compensação, sem, contudo, trazer provas que confirmem o fato.

A contratada não trouxe informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigia o uso do equipamento, nem sobre as divergências entre a ficha diária de produção e a ficha diária de presença.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.1.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.08 a 31.08.2019 -SEI 6030.2019/0002473-0

Com relação ao uso da retroescavadeira, nessa 2ª medição, as equipes 1 e 3 preencheram a utilização do referido instrumento nas folhas de presença constantes no arquivo FICHA DE PRESENÇA - 08-2019 - LANÇAMENTO DE RETROESCAVADEIRA (doc. 4), sendo que não repetiram a informação na folha de produção. Entretanto, a retroescavadeira de placa ENZ-1144 prestara serviços no bairro de Aricanduva conforme o GPS, de forma que atendeu a equipe 3 por quinze dias, de acordo com o item 2.2. do Anexo I-A do edital. A equipe 2 se valeu da mesma retroescavadeira utilizada pela equipe 1, qual seja, a de placa GAV-9100.

Já em relação ao uso do instrumento motosserra, as equipes 1 e 3 consideraram os itens 2.2 e 3.15.1 para sua utilização. A equipe 2, por seu turno, atendeu aos subitens 2.1.4, 2.2. e 3.15.1, do anexo I-A do edital.

IV.1.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.09 a 30.09.2019 -SEI 6030.2019/0002916-2

Mais uma vez, em relação ao uso da retroescavadeira, a equipe 1 utilizou o instrumento de trabalho durante 20 dias corridos, quando, de fato, deveria ser por 05 dias. Mas os 05 dias a mais correspondem ao período da 1 medição (10.07 a 31.07.2019 – quando fora melhor aproveitado).

A equipe 2 atendeu ao item 2.2. do Anexo I-A do edital, enquanto que a equipe 3 se valera da mesma retroescavadeira usada pela equipe 2, conforme o mesmo subitem 2.2. do anexo do edital, que prevê a utilização do aparelho por duas equipes.

Importante lembrar que a quinzena no uso do aparelho fora definida de forma verbal pela contratante e contratada, para maior aproveitamento da máquina e redução nos custos do erário.

Com relação ao uso da motosserra nessa 3ª medição, a equipe 1 atendeu ao subitem 2.1.4 e ao subitem 3.15.1, da devida forma; igualmente fora feito pelas equipes 2 e 3.

Análise e conclusão

Não foi disponibilizado o monitoramento da retroescavadeira de placa ENZ-1144 que pudesse confirmar sua utilização pela equipe 3. Conforme rastreamento da retroescavadeira no Sistema Solution, o equipamento permaneceu na sede da empresa durante todo o mês de setembro, sendo que a mesma não constou na ficha de produção. Ademais, permanece a divergência entre a ficha diária de produção e a ficha de presença.

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.1.7. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não havia serviços compatíveis com o profissional.**

Não houve manifestação acerca do apontamento.

- **4.1.8. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R\$ 36.241,35 referente à amostra de 3 meses, cerca de 4% do valor medido de R\$ 865.890,00.**

Não houve manifestação acerca do apontamento.

Não houve alteração nos apontamentos que repercutisse nos cálculos do presente apontamento.

- **4.1.9. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.4.1**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Destaca-se que no dia da vistoria, um dos ajudantes desta equipe estava na base realizando a separação de materiais para execução dos serviços, portanto, a composição estava correta.

Devido à grande demanda de serviços, foi necessária a mobilização de serventes advindos das demais equipes para que a execução dos mesmos fosse realizada.

Observa-se que a retroescavadeira permanece na subprefeitura à disposição das equipes para a utilização durante a execução dos serviços.

Conforme pode ser observado nas fichas de presença assinadas no dia, a composição estava completa, considerando o efetivo das 3 equipes para realização dos serviços.

Devido à extensão do serviço não houve necessidade de deixar juntas de dilatação, nem a utilização de formas laterais, sendo que o mesmo foi aprovado pela fiscalização. Visando a preservação do serviço executado, a utilização desse recurso mostrou-se necessária.

No dia da vistoria, um dos ajudantes pertencente a esta equipe, estava na base realizando a separação de materiais para execução dos serviços.

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada não constam da ficha diária de produção. Diante das constatações da auditoria, acompanhadas de fotos do local, a contratada se limitou a fazer afirmações sem trazer qualquer prova que pudesse demonstrar a veracidade de suas alegações.

A ausência de profissionais e/ou equipamento constatada nesta vistoria não foi um acontecimento isolado. Essa infringência também foi constatada nas outras vistorias, em diversas equipes e em todas subprefeituras.

Ademais, diversas infringências evidenciadas na vistoria em campo não foram abordadas pela contratada.

Portanto, mantém-se o apontamento.

4.2. SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE

A contratada Potenza Engenharia e Construção Ltda. e a SUB-VP apresentaram manifestação prévia respectivamente à peça 102 e às peças 115/118.

A maioria das informações trazidas pela SUB-VP está contida na manifestação da contratada. Nesses casos, será transcrita somente a manifestação da contratada.

- **4.2.1. Não constam, no processo de medição, fichas de produção na forma do Anexo V-C do edital, tampouco relatório de rastreamento de veículos. Além disso, os relatórios fotográficos não discriminam todas as atividades desenvolvidas pela equipe na forma do item 3.16 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.1 – Quanto à 1ª medição – de 24.04 a 30.04.2019 -SEI 6030.2019/0000675-1

Importante esclarecer que o Anexo V-C do edital discrimina “MODELO DE FICHA DE PRESENÇA”. Assim, tendo em vista ser apenas um modelo, optou-se por parte da fiscalização a utilização de uma outra ficha nos moldes e informações fornecidos no modelo do Anexo V-C conforme se verifica do documento anexo (grifo no original, doc. 5).

IV.2.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.05 a 31.05.2019 SEI 6030.2019/0000986-6

Quanto ao rastreamento do veículo Kombi – HHK-7569, tal veículo está com cobrança suspensa desde a data de 17/10/2016. Até o dia 05/05/2018, o GPS funcionou e parou de funcionar na mesma data, sendo que o mesmo não prestara serviços em Vila Prudente.

Os veículos não evidenciados da equipe constam nos seguintes documentos:

(...)

Manifestação prévia SUB-VP (Peça 117)

... para um aperfeiçoamento da ficha, a fiscalização utilizou outra ficha nos moldes informações citados no Anexo V-C, conforme segue em anexo

Análise e conclusão

O apontamento trata de vícios na instrução do processo de medição; principalmente da falta dos relatórios de rastreamento. Ademais, a contratada não trouxe informações quanto aos relatórios fotográficos que deveriam discriminar todas as atividades executadas, conforme item 3.16 do Anexo I-A do edital (ver também **item 4.2.3**).

Por isso, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

No dia 15/05/2019, foram realizados serviços internos no almoxarifado da subprefeitura localizado Rua Domingos da Silva Bueno, 192 - Vila Darli, porque não foi possível iniciar ordem de serviço 634947 devido às condições climáticas. A programação da equipe era a realização da OS 634947 na Praça Vilas Unidas, 1 – Vila Ivone, sendo que essa praça fica entre as Rua Atilio Perrela, 140 – Jardim Ivone e Rua Bernardino Pantaleão, 154. Ocorre que foi pedido pela fiscalização local a realização de vistoria na Praça Vilas Unidas para levantamento da quantidade de material a ser utilizado no reparo dessa Praça. No relatório GPS abaixo, fica evidenciado que o veículo ficou poucos minutos no local, acompanhando a técnica no levantamento solicitado:

Manifestação prévia SUB-VP (Peça 117)

Dia 15/05, foram realizados serviços internos no almoxarifado da subprefeitura localizado Rua Domingos da Silva Bueno, 192 – Vila Darli, porque não foi possível iniciar ordem de serviço 634947 devido às condições climáticas.

(...)

Análise e conclusão

A contratada e a SUB-VP não comprovaram a presença do veículo no local do serviço, conforme ficha diária de produção.

Por isso, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 -SEI 6030.2019/00001350-2

A equipe A teve apenas o veículo rastreado de forma visual o de placa KWR-3952, sendo o mesmo substituído pelo de placa EZM-4050, enquanto que os outros estão com seus respectivos relatórios de GPS gravados nos seguintes anexos:

(...)

Análise e conclusão

A substituição do caminhão informada pela SUB-VP foi inserida no Relatório conclusivo na fl. 14. Vale ressaltar que essa informação não constou da ficha diária de produção.

- **4.2.2. Houve monitoramento de fato de um veículo em cada equipe somente (conforme ficha de produção), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível ver visualmente o percurso do veículo assim como locais em que o veículo permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102) e da SUB-VP (Peça 117)

As manifestantes afirmam que somente uma placa por equipe pode ser cadastrada no SGZ.

Análise e conclusão

O Subitem 3.8 do Anexo I – A do Edital exige não apenas o rastreamento, mas também o monitoramento de todos os veículos.

O fato de o SGZ não permitir o cadastro de mais de uma placa não impede que a contratada disponibilize o monitoramento do veículo no Solution ou em qualquer outro sistema.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.2.3. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A contratada trouxe relatórios de rastreamento dos veículos que pertencem às equipes que teriam prestado serviço para a Subprefeitura.

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada corroboram com a constatação que existem diversas falhas de controles dos meios (equipamentos, veículos e pessoal).

Vale ressaltar que o modelo atual de contratação remunera a contratada pelo custo das equipes, conforme sua composição, e não pelo serviço prestado. Ou seja, o Município paga pelos equipamentos, veículos e pessoal a sua disposição.

Neste modelo de contratação, a fiscalização deveria verificar também a composição das equipes, o que, todavia, não ocorre, tendo em vista os diversos vícios encontrados no presente relatório.

As fichas de produção são preenchidas de forma inadequada, muitas vezes com informações inexatas, sem que haja qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios de rastreamento de todos os veículos, como se verificou durante a auditoria, não estavam disponíveis nos processos de medição ou no Sistema de Monitoramento. Todavia, não houve qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios fotográficos não discriminam todos os serviços prestados.

Os erros constantes e reiterados tanto nas fichas de produção e quanto na instrução dos processos de medição de diversos meses demonstram deficiência na fiscalização.

Dessa feita, mantém-se o apontamento.

- **4.2.4. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.1 – Quanto à 1ª medição – de 24.04 a 30.04.2019 -SEI 6030.2019/0000675-1

Em atenção ao uso da retroescavadeira, as 3 equipes, por um lapso material, não realizaram o apontamento devido, tendo ela, contudo prestado serviços durante o período, conforme se verifica do documento anexo (doc. 15).

Análise e conclusão

Apresentou apenas uma retroescavadeira para o período, em desconformidade com Subitem 2.2. do Anexo I-A do Edital.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Quanto ao uso da motosserra e seus operadores, a equipe A atendeu ao subitem 3.15.1, enquanto que a equipe B se valeu do mesmo aparelho da equipe C, ambas respeitando o disposto no item 3.15.1.

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.05 a 31.05.2019 SEI 6030.2019/0000986-6

Quanto ao uso da retroescavadeira durante a 2ª medição, a equipe A considerou o item 2.2. do edital, conforme o relatório GPS em anexo GPS RETRO EFV-9637 (doc. 25) , e assim o fizeram as equipes B e C, conforme os documentos anexos GPS RETRO EJX-2658 (doc. 26), GPS RETRO EJX-2658 (doc. 27)GPS RETRO EFV- 9637 (doc. 28), respectivamente.

Análise e conclusão

Tendo em vista as informações trazidas pela contratada, foram modificadas as constatações em relação à equipe A e à equipe C na fl. 13 do Relatório Conclusivo.

A retroescavadeira da equipe B foi utilizada somente no dia 31.05.19, já que foi lançada na ficha diária de produção somente nesse dia (peça 20).

Quanto à equipe C, a contratada não trouxe informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigiam o uso de equipamento.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Quanto ao uso da Motosserra, foi atendido o subitem 2.1.4 do já exhaustivamente citado Anexo I-A, tal instrumento deve ser utilizado de forma simultânea por 2 equipes de trabalho, sendo que tal equipe também atendera o subitem 3.15.1 do referido anexo, que dispõe:

Quanto ao uso pela equipe B, a mesma atendeu ao disposto no item 2.1.4, que dispõe sobre a utilização da mesma por duas

equipes, respeitando a questão da quinzena de trabalho por duas equipes.

Já com relação à equipe C, foram atendidos os mesmos subitens previstos para a equipe A, referentes à utilização da máquina por duas equipes e o subitem 3.15.1.

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 -SEI 6030.2019/00001350-2

A respeito dos instrumentos, a retroescavadeira fora utilizada pela equipe, de acordo com o subitem 2.2, conforme o documento anexo (doc. 41) e o relatório GPS RETRO EFV-9637 (doc. 42).

Análise e conclusão

Conforme informado no Relatório Preliminar, o veículo EFV-9637 apresenta relatório de rastreamento no sistema Solution durante todo o mês.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A equipe B, de igual maneira, considerou o item 2.2, conforme os documentos anexos (docs. 41 e 43).

Análise e conclusão

Conforme informado no Relatório Preliminar, o veículo EJX-2658 apresenta relatório de rastreamento no sistema Solution durante todo o mês.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Quanto à utilização do instrumento pela equipe C, a retroescavadeira utilizada de placa ESD-4960, de fato, se trata de uma van a cujo rastreamento pertencia à empresa SPYSAT – RASTREAMENTO, não constando, assim, relatório referente à

empresa Solution. Assim, as retroescavadeiras disponíveis em VP mês de Junho 2019 foram EJX-2658 (doc. 43) e EFV-9637 (doc. 42).

Análise e conclusão

A contratada confirma o equívoco encontrado na ficha diária de produção. A informação foi adicionada ao relatório à fl. 15.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

De igual forma aos demais contratos e referidas medições, a quinzena de utilização do instrumento fora acordada de forma verbal pela contratante e contratada, conforme o documento em anexo (doc. 44).

Análise e conclusão

O documento trazido pela contratada não foi produzido em sua totalidade, impossibilitando analisar o seu conteúdo.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

O instrumento da motosserra, referente à essa medição, fora utilizado pela equipe A, conforme observado no subitem 2.1.4 do Anexo I-A do edital do Pregão, bem como no subitem 3.15.1 do mesmo anexo.

Quanto à equipe B, a mesma, igualmente, observou o disposto no subitem 2.1.4, assim como a equipe C, conforme o documento anexo (doc. 45).

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.4 – Quanto à 4ª medição – de 01.07 a 31.07.2019 -SEI 6060.2019/00001814-8

A retroescavadeira, no caso da equipe A, faz parte de sua composição, estando à disposição da prefeitura, conforme o item 2.2. do anexo I-A do edital. A placa BKH-5257, importante esclarecer, não fora encontrada na busca pois a placa correta é a DKH-5257 (doc. 56).

Análise e conclusão

A contrata confirma o equívoco encontrado na ficha diária de produção. A informação foi adicionada ao relatório à fl. 16.

Vale ressaltar que há rastreamento da retroescavadeira DKH-5257 somente do dia 05.07 a 12.07.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A equipe B também atendera ao subitem 2.2., conforme documento anexado GPS RETRO EJX-2658 (doc. 57).

A utilização da retroescavadeira, pela equipe, por fim, se justifica pelo atendimento ao referido item 2.2. do anexo, lembrando que o veículo ESD- 4960 refere-se a uma van com rastreamento pelo sistema SPYSAT-RASTREAMENTO.

Mais uma vez, o acordo de utilização da máquina por quinzena de trabalho se justifica pelo acordo verbal entre as partes, conforme o documento anexo (doc. 58).

Análise e conclusão

Conforme informado no Relatório Preliminar, o veículo EJX-2658 apresenta relatório de rastreamento no sistema Solution durante todo o mês.

O documento nº 58 trazido pela contratada não foi produzido em sua totalidade, impossibilitando analisar o seu conteúdo.

Quanto à retroescavadeira da equipe C, a contratada não trouxe informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigia o uso de equipamento, nem sobre as divergências entre a ficha diária de produção e a ficha diária de presença.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A utilização da motosserra e seus operadores foi assim realizada. A equipe A observou de forma correta o item 2.1.4 do Anexo I-A do edital, bem como o subitem 3.15.1. do mesmo anexo, conforme todos os procedimentos realizados e citados anteriormente na presente defesa administrativa, em relação ao uso das motosserras. Tal fora a atitude tomada pelas demais equipes, B e C, conforme o citado documento em anexo (doc. 45).

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

- **4.2.5. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não haviam serviços compatíveis com o profissional.**

Não houve manifestação acerca do apontamento.

- **4.2.6. Houve um lançamento de serviço não executado por falta de material e um lançamento de “vistoria de rebaixamento de guia”.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.2.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 -SEI 6030.2019/00001350-2

O relatório da i. fiscalização aponta que a equipe B não executou serviços nas datas de 14.06.2019 por falta de material, bem como no dia 17 do mesmo mês a atividade da equipe se restringiu à “vistoria de rebaixamento de guia”. Ocorre que as fichas de presença diária dos referidos dias comprovam que a equipe e seus equipamentos estavam sim à disposição, conforme os documentos anexos (docs. 29 e 30).

Análise e conclusão

A contratada afirma que as equipes estavam completas, sem trazer informações sobre a ociosidade das equipes.

A ficha diária de produção assinada por técnico da contratada afirma que não houve serviço no dia devido à falta de material. Da mesma forma, a vistoria de rebaixamento de guia consta na ficha diária de produção do dia 17.06.19.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.2.7. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R\$ 39.243,29 referente à amostra de 4 meses, cerca de 4% do valor medido de R\$ 1.036.930,00.**

Não houve manifestação acerca do apontamento, no entanto, os valores foram adequados conforme esclarecimentos prestados nos demais apontamentos.

- **4.2.8. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.4.2, destacando que a análise das fichas de produção dos meses de setembro e outubro indicam que não foram utilizadas as retroescavadeiras durante uma quinzena em cada uma das equipes, devendo todas as medições serem reavaliadas.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Sem haver a necessidade de trabalhar com a motosserra, os funcionários foram realocados para acompanhar a equipe para realização dos serviços em execução. Consta na ficha de presença considerando o item 2.2 do edital.

Fiscalização estava ciente e a composição estava de acordo ao item 2.1 do edital.

Análise e conclusão

A utilização de profissional de motosserra, mais caro que o servente, para fazer trabalhos gerais reforça a ineficiência do modelo de contratação utilizado. Além disso, a contratada não explicou a ausência das motosserras.

Ademais, diversas infringências evidenciadas na vistoria em campo não foram abordadas pela contratada.

Portanto, mantém-se o apontamento.

4.3. SUBPREFEITURA DA MOOCA

A contratada Potenza Engenharia e Construção Ltda. e a SUB-MO apresentaram manifestação prévia respectivamente à peça 102 e à peça 126.

A maioria das informações trazidas pela SUB-MO está contida na manifestação da contratada. Nesses casos, será transcrita somente a manifestação da contratada.

- **4.3.1. Não há relatórios de rastreamento, tampouco relatórios fotográficos nos processos de medição em violação ao item 3.16 do Anexo I-A do edital. As fichas de produção não seguem o modelo na forma do Anexo V-C do edital, não apresentando local da execução dos serviços.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.3.1 – Quanto à 1ª medição – de 09.05 a 31.05.2019 -SEI 6060.2019/00001859-1

Em relação aos relatórios de rastreamento, o veículo da Equipe 1 Munck fora o único a ser cadastrado no sistema SGZ, de modo que está comprovado o comparecimento da equipe para prestação de serviços nos documentos anexados (docs. 59 e 60).

Importante lembrar que o veículo BLZ-3753 era responsabilidade da empresa Spysat – Rastreamento, por isso não localizado no sistema Solution.

A equipe 2, igualmente, tinha o seu veículo EFU-0193 como o único cadastrado no sistema SGZ, mas conforme pode verificar claramente pelo documento em anexo (doc. 61) e os demais veículos prestaram serviços durante o período. Outros veículos que constavam no SEI 018578629 foram substituídos.

Análise e conclusão

A informação trazida pela contratada foi adicionada nas fls. 19 e 20 do Relatório Conclusivo.

Todavia, as manifestantes não trouxeram o relatório de rastreamento do veículo de placa BLZ-3753 para o mês de maio.

O Caminhão Basculante de placa MKQ-4448 deveria estar prestando serviço na SUB-MO, conforme doc. 61 da peça 104, trazido pela própria contratada. Todavia, conforme rastreamento, do dia 14 e 15.05.19 e 17, 18 e 19.05.19, o veículo não

passou na região da subprefeitura (peça 134). O rastreamento também não informa a localização do veículo do dia 09.05.19 à 13:05 (informação adicionada à fl. 19 do Relatório Conclusivo).

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.3.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 -SEI 6060.2019/00003202-0

Quanto ao rastreamento do presente caso, o veículo da equipe 1 visualmente monitorado era o Munck, de forma os demais veículos têm seus relatórios de GPS a seguir listados e em anexo:

- MUNCK PEI-6219: GPS MUNCK PEI-6219 (doc. 64)
- BASC MKQ-4448: GPS BASC MKQ-4448 (doc. 65)
- VAN BLZ-3753 (SPYSAT): Não prestou serviços na Mooca, a Van que estava com a equipe 01 era a de placa DGY-8180 (SPYSAT): GPS VAN DGY-8180 (doc. 66)

A Equipe 2, por sua vez, apresentara o veículo EFU 0193 como o cadastrado no período, no sistema SGZ. Seguem os relatórios GPS dos demais:

- MUNCK EFU-0193: GPS MUNCK EFU-0193 (doc. 67)
- BASC AWB-8698: GPS BASC AWB-8698 (doc. 68)
- VAN EFO-4110: GPS VAN EFO-4110 (doc. 69)

(...)

IV.3.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.07 a 31.07.2019 -SEI 6060.2019/00003715-4

Em relação a esta medição, o veículo Munck era o veículo cadastrado no sistema Solution, sendo os demais com seus GPSs demonstrados nos seguintes documentos em anexo:

- MUNCK PEI-6219: GPS MUNCK PEI-6219 (doc. 70)
- BASC MKQ-4448: GPS BASC MKQ-4448 (doc. 71) houve falha no sinal de GPS de 16/07 a 31/07/2019 conforme Declaração da Solution (doc. 72)
- VAN DGY-8180 (SPYSAT): GPS VAN DGY-8180 (doc. 66)

Já em relação à equipe 2, consta o monitoramento visual do veículo EFU 0193, de forma que os demais estão com seus GPS gravados nos documentos anexados a seguir:

- MUNCK EFU-0193: GPS MUNCK EFU-0193 (doc. 73)
- BASC AWB-8698: GPS BASC AWB-8698 (doc. 84)
- VAN EDU-9773: GPS VAN EDU-9773 (doc. 75)

Análise e conclusão

Não há documento 70 referente ao veículo de placa PEI-6219. Todavia, o seu rastreamento pode ser acessado no Sistema Solution.

O documento 66 traz o rastreamento para o mês de junho do veículo DGY-8180 e não para o mês de julho referente à 3ª medição.

O documento 84 não traz informação sobre o veículo AWB-8698. Todavia, o seu rastreamento pode ser acessado no Sistema Solution.

Vale ressaltar que o apontamento trata também de vícios na instrução do processo de medição; principalmente da falta dos relatórios de rastreamento. Ademais, a contratada não trouxe informações quanto aos relatórios fotográficos que não discriminam todas as atividades executadas, conforme item 3.16 do Anexo I-A do edital (ver também **item 4.3.4**).

Por isso, mantém-se o apontamento.

- **4.3.2. Houve fichas de produção onde nem mesmo havia a indicação dos equipamentos disponibilizados, sem ter havido aplicação de desconto e/ou multa ao Contratado.**

Ver também **item 4.3.4**

- **4.3.3. Houve monitoramento de fato de um veículo em cada equipe somente (conforme ficha de produção), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível ver visualmente o percurso do veículo assim como locais em que o veículo permaneceu parado. Destaca-se que o**

rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.

Manifestação prévia Potenza (peça 102) e Manifestação prévia SUB- MO (peça 126)

A contratada e SUB-MO afirmam que somente uma placa por equipe pode ser cadastrada no SGZ.

Análise e conclusão

O Subitem 3.8 do Anexo I – A do Edital exige não apenas o rastreamento, mas também o monitoramento de todos os veículos.

O fato de o SGZ não permitir o cadastro de mais de uma placa não impede que a contratada disponibilize o monitoramento do veículo no Solution ou em qualquer outro sistema.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.3.4. Não há relatórios de rastreamento de todos os veículos constantes nas fichas de produção.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A contratada trouxe relatórios de rastreamento dos veículos que pertencem às equipes que teriam prestado serviço para a Subprefeitura.

Manifestação prévia SUB-MO (peça 126)

O modelo de ficha padrão utilizada por esta SUB-MO, contém informações relevantes da ficha modelo padrão do ANEXO V-C (Modelo de ficha diária de produção e modelo de ficha diária de presença) e não obstante não ser observado espaço destinado a colocação de endereço de realização do serviço na ficha de produção diária, houve atendimento ao determinado em contrato no que diz respeito ao controle de todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade, uma vez que as demandas são vistoriadas antecipadamente, planejadas e aprovadas para execução através de Ordens de

Serviços – O.S., criadas no Programa de Gestão de Zeladoria – SGZ, sendo que com o simples acesso ao Sistema SGZ e/ou das O.S. geradas, é possível acessar os endereços das demandas, subsidiando assim a fiscalização exercida pela Contratante, com controle das atividades e a verificação da produtividade diária bem como, dos registros fotográficos e da produtividade mensal através dos relatórios/extratos emitidos pelo referido sistema. Cabe ratificar que nossa fiscalização, quanto ao cumprimento dos serviços contratados, não foi prejudicada e esclarecemos ainda que foram feitas as devidas adequações e que estamos utilizando os Modelos de Ficha Diária de Produção e Ficha Diária de Presença do ANEXO V-C.

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada e pela SUB-MO corroboram com a constatação que existem diversas falhas de controles dos meios (equipamentos, veículos e pessoal).

Vale ressaltar que o modelo atual de contratação remunera a contratada pelo custo das equipes, conforme sua composição, e não pelo serviço prestado. Ou seja, o Município paga pelos equipamentos, veículos e pessoal a sua disposição.

Neste modelo de contratação, a fiscalização deveria verificar também a composição das equipes, o que, todavia, não ocorre, tendo em vista os diversos vícios encontrados no presente relatório.

As fichas de produção são preenchidas de forma inadequada, muitas vezes com informações inexatas, sem que haja qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios de rastreamento de todos os veículos, como se verificou durante a auditoria, não estavam disponíveis nos processos de medição ou no Sistema de Monitoramento. Todavia, não houve qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios fotográficos não discriminam todos os serviços prestados.

Os erros constantes e reiterados tanto nas fichas de produção e quanto na instrução dos processos de medição de diversos meses demonstram deficiência na fiscalização.

Dessa feita, mantém-se o apontamento.

- **4.3.5. Não foram disponibilizadas escavadeiras na quantidade contratual, tampouco motosserras e os respectivos operadores. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.3.1 – Quanto à 1ª medição – de 09.05 a 31.05.2019 -SEI 6060.2019/00001859-1

Em relação à retroescavadeira, a mesma, em relação à equipe 1, possuía apenas rastreamento POINTER, e assim não aparecia no Solution, sendo seu GPS gravado no documento GPS RETRO ENZ-1101 (doc. 62).

Nos dias 23, 28 e 29, tal retroescavadeira de placa ENZ-1101 esteve disponível das 07:00 às 16:00, e no dia 25, do mesmo mês, das 07:00 às 11:00, conforme demonstra o documento anexado GPS RETRO ENZ-1101 (doc. 62).

Manifestação prévia SUB-MO (peça 126)

O equipamento retroescavadeira placa ENZ-1101, é necessário a inclusão nas fichas diárias uma vez que é prevista como parte da composição da equipe foi incluído os 30 dias na relação da Equipe 01, não havendo lançamentos na Equipe 02, porém não houve prejuízo na prestação de serviço uma vez que sua utilização se dá de acordo com a necessidade das demandas das equipes e estiveram à disposição os 30 dias da medição em questão. Quanto a falta do relatório de rastreamento do equipamento retroescavadeira placa ENZ-1101 na medição, estamos providenciando a inclusão do arquivo de rastreamento do veículo no processo de medição.

Análise e conclusão

As informações sobre o rastreamento da retroescavadeira foram inseridas às fls. 19, 21 e 22.

A contratada e a SUB-MO não trouxeram informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigia o uso de equipamento, nem sobre as divergências entre a ficha diária de produção e a ficha diária de presença.

Quanto aos dias 23, 25, 28 e 29, o rastreamento trazido pela contratada demonstra que a retroescavadeira permaneceu na Rua Dr. Guilherme Elis durante esse período.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A Equipe 2 observa que a retroescavadeira faz parte da composição da equipe estando à disposição da subprefeitura, sendo que os demais foram apontados na Equipe 1 para atendimento do subitem 2.2. do anexo I-A do pregão Eletrônico.

Referente agora à Motosserra e seus operadores, importante, de novo, lembrar, que os materiais podem ser usados por 2 (duas) equipes simultaneamente, sendo dever o revezamento dos mesmos por duas equipes quando contratados em número ímpar.

Manifestação prévia SUB-MO (peça 126)

É necessário a inclusão do operador de motosserra nas fichas diárias de presença uma vez que é previsto como parte da composição da equipe. Como é sabido, a composição das equipes com a quantidade de funcionários (mão de obra), veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de sinalização, etc, já está previamente definida e relacionada na ATA de RP correspondente.

(...)

Análise e conclusão

A contratada e a SUB-MO não trazem evidências sobre a efetiva utilização da retroescavadeira, diante da constatação de que os serviços não exigiam o uso do equipamento.

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.3.2 – Quanto à 2ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 -SEI 6060.2019/00003202-0

A retroescavadeira da equipe 1, como já citado, possuía rastreamento POINTER, assim não aparecia do sistema Solution.

As informações sobre o rastreamento da retroescavadeira foram inseridas às fl. 19, fl. 21 e fl. 22.

Todavia, a contratada não entregou o relatório de rastreamento referente ao mês de junho.

A contratada e a SUB-MO não trouxeram informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigia o uso de equipamento, nem sobre as divergências entre a ficha diária de produção e a ficha diária de presença.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Já a equipe 2, lembra se que tal item se faz necessário para a composição dos materiais disponíveis para a Prefeitura.

A Motosserra, a seu turno, como em todos os demais contratos e todas as demais medições, deveria ser usada por duas equipes de forma simultânea, sendo definido pela fiscalização a quinzena do trabalho, em conjunto com a empresa, quando contratação de equipes em número ímpar. Tal é a justificativa contida no documento anexado (doc. 63).

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

O documento 63 trazido pela contratada não foi produzido em sua totalidade, impossibilitando analisar o seu conteúdo.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.3.3 – Quanto à 3ª medição – de 01.07 a 31.07.2019 -SEI 6060.2019/00003715-4

O instrumento da retroescavadeira, em relação à equipe 1 e já demonstrado anteriormente ao longo deste tópico do contrato em questão, o rastreamento era feito pelo sistema POINTER, de forma que não aparecia no sistema Solution. Assim, segue o GPS informando que tal aparelho esteve prestando serviços regularmente na subprefeitura da Mooca, conforme demonstrado no documento anexo (doc. 76).

Análise e conclusão

As informações sobre o rastreamento da retroescavadeira foram inseridas nas fls. 19, 21 e 22.

A contratada e a SUB-MO não trouxeram informações quanto ao fato de que a maioria dos serviços realizados não exigia o uso de equipamento, nem sobre as divergências entre a ficha diária de produção e a ficha diária de presença.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A equipe 2, a seu turno, observa que é necessário, mais uma vez, o instrumento para a composição da equipe para a prestação dos serviços.

Já quanto à motosserra, deve ser respeitado, como já informado, alegado e defendido, a quinzena de trabalho quando há contratação de equipes em número ímpar.

Análise e conclusão

Quanto à motosserra, diante da ausência de prova demonstrando a utilização do equipamento, mantém-se o apontamento, com base nas informações constantes nas fichas diárias de produção.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.3.6. Há dias em que foram lançados operadores de motosserras, no entanto, não haviam serviços compatíveis com o profissional.**

Não houve manifestação acerca do apontamento.

- **4.3.7. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R\$ 78.110,75 referente à amostra de 3 meses, cerca de 12% do valor medido de R\$ 627.146,66.**

Não houve manifestação acerca do apontamento.

As informações trazidas pela contratada e SUB-MO foram consideradas no cálculo referente ao valor indevido (item 3.3.3 do Relatório). Apesar de não haver evidências da efetiva utilização da retroescavadeira, a mesma se encontrava nos limites da Subprefeitura.

- **4.3.8. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.4.3**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A execução do serviço foi requerida na ordem de serviço via SGZ, desta forma, não havendo violação do item 3.15 do anexo I-A.

A retroescavadeira estava à disposição da equipe e o relatório GPS com informações sobre seu rastreamento foi encaminhado junto deste processo.

O oficial citado estava na subprefeitura realizando preparação de materiais e ferramentas para que fosse realizada a execução dos serviços.

A composição estava de acordo com ficha de presença devidamente assinada.

Como já demonstrado, a retroescavadeira estava à disposição da equipe e o relatório GPS com informações sobre seu rastreamento foi encaminhado junto deste processo.

A ausência foi compensada dentro do mesmo mês, em comum acordo com a fiscalização, respeitando o item 3.13 do edital.

A Retroescavadeira mencionada acima estava na Subprefeitura no período mencionado, porém, sua efetiva utilização nas equipes ocorreu a partir do mês de outubro.

Manifestação prévia SUB-MO (peça 126)

Vistorias realizadas em 04 de setembro de 2019:

Equipe 1

Figuras 48 a 51 - Local: Praça Afonso de Albuquerque, referem-se ao serviço de reforma geral e acessibilidade, foi executado, sendo que em vistoria desse TCM, verificou-se a necessidade de manutenção de sarjetão. Na figura 48 do ANEXO ÚNICO, verifica-se a necessidade da reforma de sarjeta, serviço que as equipes estão aptas a realizar diariamente.

Equipe 2

Figuras 52 a 55 – Local: Av. Paes de Barros, altura do nº 2500, referente ao serviço de manutenção de guia, sarjeta e passeio. Após consulta em ficha diária de presença do dia 04/09/2019, constatou-se a substituição do servente, conforme em anexo.

Vistorias realizadas em 24 e 25 de outubro de 2019:

Equipe 1

Figuras 56 a 59 – Local: Rua Araim, 140, referente aos serviços, reforma geral viela. Os referidos serviços foram executados.

Equipe 2

Figuras 60 a 63 – Local: Rua Casimiro de Abreu, 95, referente aos serviços de sarjeta, passeio, rampas de acessibilidade e guias. Não é de nosso conhecimento a falta de um pedreiro nessa data, conforme ficha de presença dos dias 24 e 25, em anexo, foram assinadas por todos integrantes da equipe. Os referidos serviços foram executados.”

Análise e conclusão

Durante a vistoria, o técnico informou que a equipe não realizava restauração de “sarjetão”. Todavia, esse serviço está previsto no item 3.15 do Anexo I-A do edital.

O fato de a retroescavadeira estar disponível, mas não estar sendo utilizada só reforça a constatação da ineficiência do modelo de contratação atual. O poder público paga por um equipamento que, em muitos casos, não é utilizado.

A ausência de profissionais e/ou equipamento constatada nesta vistoria não foi um acontecimento isolado. Essa infringência também foi constatada nas outras vistorias, em diversas equipes e nas outras subprefeituras.

A divergência entre as fichas de presença e as constatações na vistoria em campo demonstram a inexatidão das informações contidas nas fichas diárias de produção e ficha de presença, evidenciada constantemente neste trabalho.

Ademais diversas infringências evidenciadas na vistoria em campo não foram abordadas pela contratada e a SUB-MO.

Portanto, mantém-se o apontamento.

4.4. SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

A contratada Potenza Engenharia e Construção Ltda. e a SUB-SB apresentaram manifestação prévia respectivamente à peça 102 e às peças 98/99.

A maioria das informações trazidas pela SUB-SB está contida na manifestação da contratada. Nesses casos, será transcrita somente a manifestação da contratada.

- **4.4.1. Não constam, no processo de medição, fichas de produção na forma do Anexo V-C do edital com relação de veículos, não há relatórios de rastreamentos, e relatórios fotográficos na forma do item 3.16 do anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.4.1. – Quanto à 1ª medição – de 13.05 a 31.05.2019 -SEI 6061.2019/00001185-8

Para a conclusão dessas OS da placa ECT-8529 sem resultar erro no rastreamento GPS, o sistema SGZ permite ao especialista fazer “monitoramento do veículo” – ou seja, o acesso da ordem de serviço que está lançada num outro veículo que não está com ele no momento (ECT-8529), garantindo que as fotos saiam com endereço do caminhão que de fato está junto a equipe (DTA-3613), evitando, assim, incompatibilidades entre fichas de produção e GPS.

(...)

Quanto ao veículo GCH-1336, o mesmo permaneceu na obra até o final do mês, momento em que o veículo de placa DTC-9308 (Munck) voltou, conforme documento anexado GPS MUNCK DTC-9308 (doc. 80).

Na data de 13.05.2019, fora iniciada a Ordem de Serviço OS 633857, na Rua Augustin Luberti, 940 – Fazenda da Juta. Neste mesmo dia, a equipe estava concluindo os serviços na Av. Do oratório, 6551 – OS 633857. Houve um lapso no preenchimento da ficha de produção, seno o endereço correto o abaixo discriminado:

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

Cumpre esclarecer à este Tribunal que, não há que se falar em inconsistência nas informações apontadas pelo relatório, pois consta em anexo (link SEI nº 031814624) relatório dos serviços executados no dia, hora e local indicado no relatório, sendo que, o serviço fora executado pelo veículo de placas ECT-8529, vide informações e registros fotográficos constantes no relatório.

Análise e conclusão

A informação trazida pela contratada foi acrescida à fl. 24 do Relatório Conclusivo.

A Contratada alega erro material, o que corrobora com o apontamento de que há divergências entre as fichas de produção e de rastreamento dos veículos (ver também **item 4.4.3**).

Constata-se ainda que a SUB-SB sequer tem notícia que o veículo de placa ECT-8529 deixou de prestar serviço para essa subprefeitura, conforme informação da própria contratada.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.4.2.– Quanto à 2ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 - SEI 6061.2019/00001457-1

Assim, o veículo cadastrado no sistema era o de placa DTA-3613. O veículo ECT-8529 trabalhou em Sapopemba até a data de 24.04.2019, quando transferido para Vila Prudente, todavia ele era a placa do caminhão que recebia as OS SGZ para execução e, mesmo com sua saída, ainda haviam muitas OS aprovadas na placa (doc. 77).

Para a conclusão dessas OSs da placa ECT-8529 sem resultar em erro no rastreamento GPS, o sistema SGZ permite ao especialista fazer “monitoramento do veículo” – ou seja, o acesso da ordem de

serviço que está lançada num outro veículo que não está com ele no momento (ECT-8529), garantindo que as fotos saiam com endereço do caminhão que de fato está junto a equipe (DTA-3613), evitando assim incompatibilidades entre fichas de produção e GPS.

(...)

Em relação às datas de 24 e 25/06/2019, houve uma inversão dos endereços, lapso material no preenchimento das fichas, tendo em vista que, conforme GPS abaixo discriminado, na data de 24.06.2019, foram realizados serviços na Rua Glauber Rocha, enquanto que na data de 25.06.2019, o local de serviços fora a Rua Jácomo Stavale:

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

Cumpra esclarecer, mais uma vez, à este Tribunal que, não há que se falar em inconsistência nas informações apontadas pelo relatório, pois consta em anexo (link SEI nº 031814536) relatório dos serviços executados no dia, hora e local indicado no relatório, sendo que, o serviço fora executado pelo veículo de placas ECT-8529, vide informações e registros fotográficos constantes no relatório.

Com fulcro no princípio da colaboração com este Tribunal, frisa-se que, a substituição de veículos pela Contratada encontra respaldo no item 8.1.7 da ATA e item 3.73 das especificações técnicas do contrato.

Análise e conclusão

A informação trazida pela contratada foi acrescida à fl. 24 do Relatório Conclusivo.

A Contratada alega erro material, o que corrobora com o apontamento de que há divergências entre as fichas de produção e de rastreamento dos veículos (ver também **item 4.4.3**).

Constata-se ainda que a SUB-SB sequer tem notícia que o veículo de placa ECT-8529 deixou de prestar serviço para essa subprefeitura, conforme informação da própria contratada.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.4.2. Houve monitoramento parcial de um veículo somente (conforme constatado no sistema Solution), o que prejudica a fiscalização, uma vez que não é possível ver visualmente o percurso do veículo assim como locais em que o veículo permaneceu parado. Destaca-se que o rastreamento não se confunde com o monitoramento (previsto no item 3.8 do Anexo I-A do edital) uma vez que este se destina ao acompanhamento par e passo da trajetória do veículo.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A contratada reitera que somente uma placa por equipe pode ser cadastrada no SGZ.

Análise e conclusão

O Subitem 3.8 do Anexo I – A do Edital exige não apenas o rastreamento, mas também o monitoramento de todos os veículos.

O fato de o SGZ não permitir o cadastro de mais de uma placa não impede que a contratada disponibilize o monitoramento do veículo no Solution ou em qualquer outro sistema.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.4.3. As medições não têm nenhuma informação sobre os veículos e equipamentos do contrato.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

A contratada trouxe relatórios de rastreamento dos veículos que pertencem à equipe que teria prestado serviço para a Subprefeitura.

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

Cumprimenta nestes autos que dadas substituições ou remanejamento de veículos destinados à prestação dos serviços é feito pela empresa contratada, e que atendeu por completo os itens contratados, não configurando qualquer prejuízo.

(...)

AUSÊNCIA DE PESSOAL

No Relatório Técnico objeto da presente, fora apontada a ausência de pessoal, ora funcionários da contratada, no local de prestação dos serviços. Entretanto, cumpre informar este Tribunal que, o item 3.13 das especificações técnicas do contrato, prevê a tolerância de ausência de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas no mesmo mês, ou no mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização, sem aplicação de desconto ou penalidade, até o limite de 16 (dezesesseis) ausências.

(...)

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada e pela SUB-SB corroboram com a constatação que existem diversas falhas de controles dos meios (equipamentos, veículos e pessoal).

Vale ressaltar que o modelo atual de contratação remunera a contratada pelo custo das equipes, conforme sua composição, e não pelo serviço prestado. Ou seja, o Município paga pelos equipamentos, veículos e pessoal a sua disposição.

Neste modelo de contratação, a fiscalização deveria verificar também a composição das equipes, o que, todavia, não ocorre, tendo em vista os diversos vícios encontrados no presente relatório.

As fichas de produção são preenchidas de forma inadequada, muitas vezes com informações inexatas, sem que haja qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios de rastreamento de todos os veículos, como se verificou durante a auditoria, não estavam disponíveis nos processos de medição ou no Sistema de Monitoramento. Todavia, não houve qualquer manifestação dos fiscais do contrato.

Os relatórios fotográficos não discriminam todos os serviços prestados.

No caso da SUB-SB, a situação ainda é mais grave, já que não havia informação de quais veículos estavam prestando serviço para a Subprefeitura, impossibilitando a

fiscalização concomitante dos veículos, tanto é que a própria Subprefeitura afirma que um veículo que não foi disponibilizado pela empresa teria prestado serviços.

Os erros constantes e reiterados tanto nas fichas de produção e quanto na instrução dos processos de medição de diversos meses demonstram deficiência na fiscalização.

Dessa feita, mantém-se o apontamento.

- **4.4.4. Não foram disponibilizadas: escavadeiras na quantidade contratual e nenhum operador de motosserra. Além disso, não houve definição prévia à assinatura do contrato, da quinzena de trabalho da retroescavadeira e do operador de motosserra na forma dos itens 2.1.4 e 2.2 do Anexo I-A do edital.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.4.1. – Quanto à 1ª medição – de 13.05 a 31.05.2019 -SEI 6061.2019/00001185-8

Com relação ao uso da retroescavadeira, fora acordado, também de forma verbal, junto à fiscalização e registrado em livro de ordem que, para maior aproveitamento do instrumento, seria disponibilizada durante todo o mês de junho, conforme o relatório em anexo GPS RETRO ENZ-2552 (doc. 82).

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

Verifica-se que, nas fichas de produção diárias constam informações como: recolhimento de entulho, logo, é possível se deduzir que, para que seja feito o recolhimento de entulho se faz necessário o equipamento adequado, ou seja, a retroescavadeira.

Cumpra esclarecer ainda que, a equipe de fiscalização registra em livro de ordem a utilização do equipamento, o que possibilita maior aproveitamento do equipamento na execução dos serviços, conforme provas em anexo.

Análise e conclusão

Conforme Doc. 82 trazido pela contratada, a retroescavadeira trabalhou do dia 06/06 até 14/06 Portanto não ficou disponível todo mês de junho. E, conforme

informação da própria contratada, a *“retroescavadeira ENZ-2552 ficou à disposição de 01/06 a 15/06”* (fl. 40, peça 102).

No tocante à resposta da SUB-SB, a remoção de entulho não é necessariamente feita por retroescavadeira. As caçambas usadas em obra têm em média 4m³ e são removidas manualmente.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

Já a motosserra e seus operadores, importante lembrar o disposto no item 2.1.4 do Anexo referido do edital, houve acordo verbal sobre a quinzena de execução de serviços em diferentes subprefeituras, evitando duplicidade de funcionário, conforme o documento anexado (doc. 83).

Análise e conclusão

A contratada trouxe folha de pagamento referente a um colaborador. Todavia, esse documento não comprova a vinculação do empregado à equipe que trabalhou na subprefeitura.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.4.2.– Quanto à 2ª medição – de 01.06 a 30.06.2019 - SEI 6061.2019/00001457-1

(...)

Em relação à retroescavadeira, nessa mediação, A retroescavadeira ENZ-2552 ficou à disposição de 01/06 a 15/06, cumprindo a exigência quinzenal de 01 retro para cada duas equipes conforme item 2.2 do anexo I-A do edital (doc. 41).

Considerado item 2.1.4 que diz: 01 (um) operador de motosserra para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (primeira ou segunda).

Análise e conclusão

A informação diverge com aquela fornecida na 1ª medição de que durante todo mês de junho a retroescavadeira teria ficado disponível para a equipe (fl. 36, peça 102) para compensar o mês de maio.

Não houve lançamentos de motosserra/operador nas fichas diárias de produção/controles de frequência do período.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

IV.4.3.– Quanto à 3ª medição – de 01.07 a 31.07.2019 -SEI 6061.2019/00001457-1

(...)

Em relação à retroescavadeira, a mesma prestou serviços na subprefeitura, conforme o anexo (doc. 90).

Já com relação à motosserra, houve, mais uma vez, o acordo verbal entre as contratantes para a execução quinzenal de trabalho.

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

(...)

Salienta-se ainda que, conforme item 3.15.1 constante nas especificações técnicas do contrato, a utilização da motosserra ficará restrita ao corte de madeiras de maior porte provenientes das demolições. Seu uso ficará a critério da fiscalização que deverá avisar a empresa com antecedência de 24 horas da necessidade da utilização do equipamento.

Destarte, dado equipamento é fundamental no exercício das atividades desta Subprefeitura, bem como, tanto o equipamento, como operador ficaram à disposição desta Subprefeitura conforme termo contratual.

Análise e conclusão

A contratada trouxe relatório de rastreamento de 15.07 a 31.07, todavia em diversos dias o relatório não traz a localização durante todo o período de trabalho (16.07, 20.07, 26.07, 27.07, 29.07, 30.07).

A SUB-SB se limitou a relembrar as regras contratuais e a afirmar que os operadores de motosserra são importantes para o contrato.

Não houve justificativa para o não lançamento de motosserra/operador nas fichas diárias de produção/controles de frequência do período.

Portanto, mantém-se o apontamento.

- **4.4.5. Não houve descontos e/ou aplicação de penalidades pela ausência dos operadores de motosserra.**

Ver item 4.4.6

- **4.4.6. O valor total indevido referente a equipamentos/pessoal não disponibilizado se eleva a R\$ 32.077,68 referente à amostra de 3 meses, cerca de 12% do valor medido de R\$ 277.940,00.**

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls. 153 e s.)

Ao analisar minuciosamente a instrução do processo, verifica-se que o Relatório Técnico objeto dos autos não aponta por ato ilícito, bem como é desprovido de tipicidade.

Fato é que o processo instaurado não reúne indícios que maculem a finalidade do objetivo traçado.

Resta ausente também, portanto, qualquer lastro probatório sobre a hipotética lesão ou prejuízo ao erário público, bem como, má-fé na constituição do ato administrativo.

Portanto, por carência de condições mínimas de se comprovar qualquer ato reprovável nos termos do relatório técnico objeto da presente demanda, o presente deve ser extinto.

Análise e conclusão

As informações trazidas pela contratada e SUB-SB foram consideradas no cálculo referente ao valor indevido (item 3.3.4 do Relatório).

O relatório aponta diversos ilícitos de natureza contratual por parte da contratante que não foram abordados pela fiscalização. O desrespeito às regras contratuais deveria ensejar a abertura de processo administrativo e aplicação de sanções contratuais.

Quanto à “ausência de fato típico”, fica claro no relatório a conduta omissiva por parte dos agentes que deveriam fiscalizar a execução contratual, sobretudo quando se constata que não havia nas medições qualquer informação sobre os veículos que estavam prestando serviço para a Subprefeitura.

Por isso, mantêm-se os apontamentos.

- **4.4.7. Desconformidades na vistoria in loco conforme item 3.3.4. Destaca-se que em vistoria realizada no dia 24 de outubro de 2019, foi informado pelo fiscal que toda a equipe participou de campanha de doação de sangue, no entanto, as fichas de produção e de presença indicam que todos estavam presentes no dia e que foi realizada a manutenção de uma praça. Não constava no processo de medição nenhum comprovante da doação de sangue, no entanto, o pagamento do valor da equipe foi integral, sem nenhum desconto.**

Manifestação prévia Potenza (peça 102)

No dia 30/06/2019 foi solicitado pela coordenadora Regina que a equipe se apresentasse para auxiliar na montagem e desmontagem de palanques montados para evento na subprefeitura de Sapopemba, próximo à Rua Adultora do Rio Claro, portanto, conforme combinado com a coordenação, seria dado um dia de folga à equipe. A ficha de produção diária manteve o serviço que estava sendo executado durante a semana.

Manifestação prévia SUB-SB (peça 99, fls 153 e s.)

(...)

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, bem como, informações colhidas junto à empresa contratada, obteve-se a notícia de que, fora solicitado pela então coordenadora à época dos fatos, Sra. Regina, em 30/06/2019, que a equipe se apresentasse para ajudar na montagem e desmontagem de palanques montados para evento na subprefeitura de Sapopemba – Próximo a Rua Adutora do Rio Claro. Portanto, conforme combinado com a coordenação, seria

dado um dia de folga para equipe. A ficha de produção diária manteve o serviço que estava sendo executado durante a semana.]

(...)

Análise e conclusão

A informação trazida pela contratada e pela SUB-SB diverge daquela dada pelo técnico responsável pela equipe. Este afirmou que toda a equipe havia participado de campanha de doação de sangue.

Ainda, a informação apresentada não consta da ficha diária de produção. Diante das constatações da auditoria, acompanhadas de fotos do local, os manifestantes se limitaram a fazer afirmações sem trazer qualquer prova que pudesse demonstrar a veracidade de suas alegações.

Portanto, mantém-se o apontamento.

Em 09.10.2020

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SILVA
Agente de Fiscalização

LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe - CVI